



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 18760 o credor ANDERSON MARCELO CASTRO MIRANDA requereu a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores e a habilitação de seu procurador nos autos.

À mov. 18781 os credores HUGO VIRMONDES BORGES FILHO, MARIA EUGÊNIA FERRARI BORGES, MARIA LUIZA FERRARI BORGES, MARIA BEATRIZ FERRARI BORGES DI GIACOMO E JOÃO MARCOS DA CUNHA DI GIACOMO informaram que o seu crédito continua constando no quadro geral de credores sem privilégio especial, em detrimento do que determina a lei civil e da impugnação apresentada ao Administrador Judicial.

Mov. 18795. Juntada de substabelecimento.

Mov. 18800. Apresentação de comprovante de pagamento de honorários periciais pela credora ASTRAL GRÃOS.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 18760. Defiro a habilitação do advogado.

1.1. Quanto ao pedido de habilitação de crédito, consoante informado pelo Administrador Judicial e reconhecido na decisão de mov. 14976, integrada pela decisão de mov. 15425, o prazo previsto para habilitação dos créditos junto ao Administrador, nos termos do artigo 7º da LRE foi encerrado no dia 13.07.2017.

Assim, deverão os credores aguardar a publicação, pelo Administrador Judicial, do



edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE e a abertura do prazo judicial para a sua impugnação.

2. Mov. 18781. Consoante já disposto no item anterior, os credores deverão aguardar a publicação de edital pelo Administrador Judicial e, caso verifiquem que no edital não fora analisado o seu pedido de reclassificação de crédito, deverão apresentar impugnação judicial no prazo legal e oportuno.

3. Mov. 18795. Atenda-se.

4. Mov. 18800. Dê-se ciência à VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, 15 de Fevereiro de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

